# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# I Série - Número 28

# Sexta - feira, 15 de Maio de 1998

# **SUMÁRIO**

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

#### Resolução n.º 35/II/VI LEG./98

Procede à transferência e reforço de verba, no montante de 7.245.000\$00.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 512/98

Declara de utilidade pública o Clube Amigos do Basquete.

#### Resolução n.º 513/98

Atribui um subsídio à Casa do Povo de Santa Cruz, no montante de 600.000\$00.

#### Resolução n.º 514/98

Rectifica a Resolução n.º 373/98, de 2 de Abril.

# Resolução n.º 515/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00.

# Resolução n.º 516/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00.

# Resolução n.º 517/98

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Calheta, no montante de 10.920.036\$00.

# Resolução n.º 518/98

Atribui subsídios a diversos clubes e associações, no montante global de 73.522.984\$00.

# Resolução n.º 519/98

Atribui subsídios a diversos clubes e associações, no montante global de 7.290.300\$00.

#### Resolução n.º 520/98

Atribui subsídios a diversos clubes e associações, no montante global de 7.290.300\$00.

#### Resolução n.º 521/98

Atribui um subsídio ao atleta Bruno Fernandes Gouveia, no montante de 25.000\$00.

#### Resolução n.º 522/98

Atribui um subsídio ao atleta João Baptista Alves Gouveia, no montante de 100.000\$00.

#### Resolução n.º 523/98

Atribui subsídios aos clubes com equipas a competir na 1.ª, 2.ª e 3.ª divisão nacional, no montante global de 49.792.000\$00.

#### Resolução n.º 524/98

Rectifica a Resolução n.º 187/98, de 12 de Fevereiro.

#### Resolução n.º 525/98

Atribui subsídios a diversos clubes e associações, no montante global de 35.263.933\$00.

#### Resolução n.º 526/98

Atribui subsídios a diversos clubes, no montante global de 4.166.660\$00.

#### Resolução n.º 527/98

Atribui um subsídio ao Centro Infantil D. Maria Eugénia de Canavial — Infantário, no montante de 250.000\$00.

#### Resolução n.º 528/98

Atribui um subsídio a João Baptista Pereira Silva, no montante de 7.800.000\$00.

#### Resolução n.º 529/98

Atribui subsídios a diversas instituições particulares de solidariedade social, com valência infância, no montante global de 2.870.420\$00.

# Resolução n.º 530/98

Atribui subsídios a diversos estabelecimentos de ensino, no montante global de 2.988.979\$00.

# Resolução n.º 531/98

Atribui um subsídio à Escola Profissional Atlântico, no montante de 3.029.425\$00.

#### Resolução n.º 532/98

Atribui subsídios a diversos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no montante global de 44.372.677\$00.

#### Resolução n.º 533/98

Atribui um subsídio à Associação Regional para Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira (DTIM), no montante de 299.000\$00.

#### Resolução n.º 534/98

Atribui um subsídio anual à Diocese do Funchal, através da Câmara Eclesiástica do Funchal, no montante global de 28.100.000\$00.

#### Resolução n.º 535/98

Rectifica a Resolução n.º 1712/97, de 27 de Novembro.

# Resolução n.º 536/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o ajuste directo 981069 e o concurso público internacional 980004.

# Resolução n.º 537/98

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira — UCALPLIM, no montante de 9.000.000\$00.

#### Resolução n.º 538/98

Atribui um subsídio à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, no montante de 2.500.000\$00.

# Resolução n.º 539/98

Ratifica o despacho do Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas de 14 de Abril do corrente ano.

#### Resolução n.º 540/98

Ratifica o despacho do Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas de 14 de Abril do corrente ano.

### Resolução n.º 541/98

Nomeia o Secretário Regional dos Recursos Humanos organizador e coordenador do programa de celebrações denominada de "Bodas de Prata" do 25 de Abril.

#### Resolução n.º 542/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Maio do corrente ano, no montante de 2.430.000\$00.

#### Resolução n.º 543/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Maio do corrente ano, no montante de 5.777.000\$00.

#### Resolução n.º 544/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Maio do corrente ano, no montante de 4.255.999\$00.

#### Resolução n.º 545/98

Autoriza a distribuição pelos municípios da Região, do montante global de 174.635.660\$00.

# Resolução n.º 546/98

Autoriza a distribuição pelos municípios da Região, do montante global de 266.954.340\$00.

## Resolução n.º 547/98

Aprova a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club de Golf do Santo da Serra, responsável pela gestão e exploração do campo de golfe do Santo da Serra.

# Resolução n.º 548/98

Aprova a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Sociedade Turística, Palheiro Golfe, S.A., promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro.

# Resolução n.º 549/98

Aprova uma ante proposta de lei a apresentar à Assembleia Legislativa Regional, que visa conceder um suplemento de 30% sobre as respectivas remunerações aos eleitos para os órgãos do poder local da Ilha de Porto Santo.

#### Resolução n.º 550/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação de juros relativos ao 1.º e 2.º desembolsos ao Banco Europeu de Investimentos.

#### Resolução n.º 551/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos municípios da Região, no montante global de 66.827.715\$00.

#### Resolução n.º 552/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos municípios da Região, no montante global de 31.021.710\$00.

#### Resolução n.º 553/98

Nomeia a dr.ª Margarida Maria Malheiro Araújo da Silva, Directora Regional de Segurança Social.

#### Resolução n.º 554/98

Autoriza a transferência para o IFADAP, do montante de 88.618.000\$00.

#### Resolução n.º 555/98

Aprecia favoravelmente o teor do processo de concurso destinado à execução da empreitada de "implementação de um sistema de telegestão", para fornecimento e montagem da sinalização e controlo remoto das principais estruturas associadas ao "Projecto de interligação das origens de água a proceder à abertura do respectivo concurso público".

#### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COOR-DENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMEN-TARES

# Portaria n.º 90/98

Dá nova redacção à Portaria n.º 175/96, de 1 de Setembro.

# SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COOR-DENAÇÃO

# Portaria n.º 91/98

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitantes à celebração do contrato de elaboração de um estudo global de viabilidade pedagógico, científico e operacional para a criação da Academia Internacional de Redes de Arte e Tecnologia.

#### Rectificação

Dá nova redacção ao Despacho normativo n.º 1/98, de 9 de Fevereiro.

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPE-RAÇÃO EXTERNA

# Portaria n.º 92/98

Aprova os impressos para a inscrição no cadastro comercial, bem como as respectivas instruções de preenchimento.

# Rectificação

Dá nova redacção à Portaria n.º 62/98, de 14 de Abril.

# SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO Portaria n.º 93/98

Estabelece normas específicas de certificação respeitantes à caracterização das condições de homologação da formação pedagógica, necessária à obtenção do certificado de formador, e das condições de renovação daquele certificado.

#### Portaria n.º 94/98

Dá nova redacção à Portaria n.º 62/97, de 6 de Junho.

# SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

# Portaria n.º 95/98

Atribuí aos membros do órgão de direcção do Centro de Saúde Mental do Funchal, uma remuneração mensal adicional.

## Despacho normativo n.º 6/98

Aplica aos trabalhadores por conta própria do sector rural o disposto no artigo 15.°, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.° 328/93, de 25 de Setembro, na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.° 240/96, de 14 de Dezembro.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

# Resolução n.º 35/II/VI LEG./98

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao ábrigo da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional 24/89/M, de 7 de Setembro resolve aprovar o seguinte:

- 1.º Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 7.245.000\$00 (sete milhões duzentos e quarenta e cinco mil escudos), de acordo com o mapa I anexo que faz parte integrante desta resolucão.
- 2.º Esta resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 15 de Abril de 1998.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

## MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 35/II/VI LEG/98, DE 15 DE ABRIL

Classificação económica		Designação	Reforços	Anulações	
Código Alínea		Designação	Inscrições	Anulações	
		Despesas correntes			
01.00.00		Despesas com Pessoal			
01.01.00		Remunerações certas e permanentes			
01.01.01	ĺ	Pessoal dos quadros			
01.01.01	D	Subsidio de reintegração	4 345 000,00		
01.01.01	Н	Vencimento-Pessoal do quadro		1 500 000,00	
01.03.00		Segurança Social			
01.03.04		Contribuições para a segurança social		2 900 000,00	
02.00.00	ļ	Aquisição de Bens e Serviços Correntes			
02.03.00		Aquisição de bens e serviços correntes			
02.03.02		Conservação dos serviços		600 000,00	
02.03.08		Representação dos serviços		1 600 000,00	
02.03.10	В	Outros serviços-outros		645 000,00	
04.00.00		Transferências correntes			
04.03.00	F	Encargos com fundos de pensão e outros	2 900 000,00		
		Total	7 245 000,00	7 245 000,00	

# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

# Resolução n.º 512/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu declarar de utilidade pública o Clube Amigos do Basquete, com sede na Rua do Curaçau, Bairro da Nazaré, desta cidade do Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 513/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, atribuir um subsídio de 600.000\$00 à Casa do Povo de Santa Cruz, destinado ao desenvolvimento das actividades do seu grupo coral.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 514/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 373/98, de 2 de Abril.

Assim, onde se lê: "Banda Paroquial de S. Lourenço (Camacha)", deve ler-se: "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Camacha".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 515/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinada à comparticipação financeira à edição do Rallye Vinho da Madeira, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação

Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 516/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 517/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 10.920.036\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. das Florenças à E.R. 101, na extensão de 1000m", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administra-

ção Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 518/98

3

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 73.522.984\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

1 -	
	Associação de Andebol
	da Madeira
	Associação de Badminton
	da Madeira
	Associação de Basquetebol
	da Madeira1.605.887\$00
	Associação de Desportos
	da Madeira2.170.795\$00
	Associação de Futebol da Madeira 3.655.763\$00
	Associação de Judo da
	R.A. Madeira1.033.290\$00
	Associação de Motociclismo da Madeira
	da Madeira453.028\$00
	Associação de Patinagem da Madeira
	da Madeira
	Associação de Ténis da Madeira783.541\$00
	Associação de Ténis de Mesa
	da Madeira2.165.608\$00
	Associação de Voleibol
	da Madeira
	Associação Regional de Vela,
	Canoagem e Remo
	Associação de Desportos
	do Porto Santo
	Associação de Pesca Desportiva
	da R.A. Madeira
	Associação de Karting da Madeira378.907\$00
	Associação da Madeira de
	Desporto Para Todos450.000\$00
	Associação de Atletismo
	da Madeira
	Associação de Karaté da Madeira581.425\$00
	Sub Total
	3ub 10ta122.300.301\$00
2 -	COMPETIÇÃO NACIONAL - FUTEBOL 7.ª PREST.
	(FEV.°) - ÉPOCA 97/98
	2.ª Divisão B
	Associação Desportiva da Camacha5.206.250\$00
	2.ª Divisão B
	Associação Desportiva de Machico5.206.250\$00
	2.ª Divisão B
	Centro Social e Desp.
	de Câmara de Lobos
	3.ª Divisão
	Clube Desportivo Portosantense2.744.000\$00
	3.ª Divisão
	Associação Desportiva
	de S. Vicente
	3.ª Divisão
	Sporting Clube Santacruzense1.960.000\$00
	3.ª Divisão
	Clube Desportivo 1.º de Maio1.960.000\$00
	3.ª Divisão
	Clube Futebol Caniçal
	Sub Total

-	CLUBES/MODALIDADES - 7.ª PRES	ST. (	FEV.°)	-
	ÉPOCA 97/98			
	Académico Clube Desportivo do Func	hal		
	Andebol feminino1	.562	.500\$00	)
	Andebol masculino1	.562	.500\$00	)
	Clube Amigos do Basquete			
	Basquetebol feminino1	.562	.500\$00	)
	Club Sports Madeira Andebol feminino			
	Andebol femining	562	500\$00	١
	Voleibol feminino	562	.500\$00 500\$00	ì
	Club Coort Maritima	.502	.500\$00	,
	Club Sport Maritimo	560	FOOROG	١
	Andebol masculino1	.502	JUGUUC.	,
	Voleibol masculino1	.250	.000\$00	)
	Atletismo masculino	.312	.500\$00	)
	Atletismo feminino	125	.000\$00	)
	Hóquei Patins (masculino)	.625	.000\$00	)
	Clube Desportivo Portosantense			
	Hóquei Patins masculino	.875	.000\$00	)
	Hóquei Patins feminino	.437	500\$00	)
	Centro de Atletismo da Madeira			
	Atletismo feminino	312	500\$00	١
	Cluba Desportive Magicael	.512	.500\$00	,
	Clube Desportivo Nacional	250	000000	١
	Voleibol masculino1	.230	.000\$00	,
	Basquetebol feminino1	.562.	.500\$00	)
	Basquetebol masculino	.312.	.500\$00	)
	Natação masculino	.125.	.000\$00	)
	Natação femininoClube Desportivo Infante D. Henrique	.312.	.500\$00	j
	Clube Desportivo Infante D. Henrique			
	Andebol feminino1	.562	.500\$00	)
	Cluba Decroptivo C Poque			
	Ténis de Mesa masculino	312	500\$00	١
	Associação Cristã da Mocidade da Mac	deira	.500000	
	Ténis de Mesa feminino	265	625\$00	1
	Ténis de Mesa masculino	125	004C20.	,
	Compa Deposition de Feterite	.123.	υυφυυ	,
	Grupo Desportivo do Estreito	065	<b>(05</b> 000	
	Ténis de Mesa feminino	.203.	.023300	,
	Atletismo masculino	.312.	.500\$00	,
	Hóquei Patins masculino	.312.	.500\$00	ì
	Centro Social e Desp. de Câmara de Lo Ténis de Mesa feminino	obos		
	Ténis de Mesa feminino	.265.	.625\$00	į
	Ténis de Mesa masculino	.125.	.000\$00	)
	Voleibol feminino	.625.	.000\$00	)
	Clube Naval do Funchal			
	Natação masculino	.312	500\$00	)
	Natação feminino	125	000\$00	ì
	Clube Futebol União	120		
	Basquetebol feminino	312	500\$00	
	Basquetebol masculino	312	500\$00 500\$00	
	A service 7 Description 1 Marking	.512.	.JOUQUO	,
	Associação Desportiva de Machico	0.50	000000	
	Voleibol masculino1	.250.	.000\$00	)
	Clube Desportivo Barreirense			
	Clube Desportivo Barreirense Andebol masculino	.312.	.500\$00	Ì
	Associação Cultural e Desp. S. João da I	Ribei	ra Brava	a
	Ténis de Mesa feminino	.265.	.625\$00	)
	Centro de Squash Galomar			
	Squash masculino	.145.	833\$00	)
	Squash feminino	62	500\$00	1
	Clube Desportivo 1º de Maio	02.	.500400	
	Ténis de Mesa masculino	125	იიგიიი	
	Clube de Ténis de Mesa da Ponta do S	. 1 4 J . al	᠐᠐ᡩ᠐᠐	
	Tánia de Masa faminina	UI 27	500000	
	Ténis de Mesa feminino	02.	᠐᠐ᡩ᠐᠐ᢏ	,
	TOTAL73.	.333.	. <i>ຉຉຉ</i> ֆ∪∪ ຉຨຆໟຨຨ	,
	101AL/3.	522.9	<del>7</del> 84\$00.	

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 519/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de

1998, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada, no montante de 7.290.300\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

#### ASSOCIAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS - JAN.º A ABRIL/98

U.L. 10 121123/20	
Associação de Futebol da Madeira	2.401.900\$00
Associação de Basquetebol da Madeira.	
Associação de Ténis de Mesa da Madeir	a292.600\$00
Associação de Desportos da Madeira	1.225.900\$00
Associação de Patinagem da Madeira	1.844.800\$00
Aero Clube da Madeira	375.200\$00
Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico	160.000\$00
Sociedade Columbófila da Madeira	32.000\$00
Centro Squash Galomar	239.400\$00
TOTAL	

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 520/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para apoio à participação de eventos desportivos, apetrechamento e manutenção de instalações.

A verba abaixo mencionada, no montante de 7.290.300\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

# 1 - APETRECHAMENTO/MANUTENÇÃO CRUZ VER-**MELHA PORTUGUESA**

- Funcionamento e manutenção do Ginásio Donamina - Janeiro a Abril ......1.520.000\$00 Estabelecimento Prisional do Funchal

- Comparticipação nas despesas de utilização do Pavilhão pelo IDRAM

(Janeiro a Abril).. .....1.300.000\$00 GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO

- Projecto de iniciação de Ginástica Infantil nas instalações da Fundação

D. Jacinta Ornelas Pereira

- (Janeiro a Abril)......300.000\$00 

#### 2 - EVENTOS DESPORTIVOS Associação de Desportos da Madeira

- II Torneio Internacional de GRD/97......400.000\$00

- III Torneio Internacional de GRD/98......5.200.000\$00

- II Torneio do Funchal

- Natação......1.000.000\$00

Associação de Andebol da Madeira - III Torneio Internacional

do Funchal/97 ......750.000\$00 

Torneio Internacional

"Os Leõzinhos"......2.600.000\$00 Aero Clube da Madeira

2.° Encontro Internacional de Voo Livre ......285.000\$00

- Prova de Automodelismo

Pista Esc. 1/10	
Associação de Badminton o	la Madeira
- Torneio Internacional	
Santana Jovem	1 300 000\$00
A assaissão de Desaustabel	do Modoiro
Associação de Basquetebol	
- V Torneio CAB/98	
Associação de Futebol da N	/Iadeira
<ul> <li>V Torneio Internacional</li> </ul>	
de Escolas/Páscoa	1.500.000\$00
Associação de Patinagem d	a Madeira
- III Torneio Internacional	
Inter Ilhas	2,000,000\$00
- Rodinhas Bravas/98	1,000,000\$00
Associação de Ténis da Ma	doira
V Onen Internacional Inve	uella :1 1 400 000¢00
- V Open Internacional Juve	
- 2.° Open Miltours	
Associação Regional de Ve	la, Canoagem e Remo
- Transat AG 2 R	467.000\$00
Associação de Voleibol da l	Madeira
- Torneio Minis e Iniciados	2.400.000\$00
Clube Futebol União	
- Jovens Mosqueteiros - Es	grima 1 100 000\$00
Associação de Judo da R.A	Madeira
- II Torneio do Atlântico	4 800 000800
Associação de Ténis de Me	
- Fase Final do Camp. Nac.	de
Equipas - Jun. Mas	800.000\$00
Sub Total	32.287.000\$00
TOTAL	36.407.000\$00.

5

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 521/98

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto a todos os níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir um subsídio ao atleta BRUNO FERNANDES GOUVEIA, no valor de 25.000\$00, para fazer face a despesas na sua participação dos 400 Km em cicloturismo para abertura da Expo/98.

A verba acima mencionada, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.03.01 do funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 522/98

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto a todos os níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir um subsídio ao atleta veterano de atletismo de reconhecidos méritos JOÃO BAP-TISTA ALVES GOUVEIA, no valor de 100.000\$00, para fazer face a despesas de treino e equipamento, na sequência do apoio que lhe vem sendo concedido anualmente.

A verba acima mencionada, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.03.01 do funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 523/98

No âmbito da política de apoio ao desporto a todos os níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, considerando o teor da Resolução n.º

1344/97, de 25 de Setembro, que altera os valores dos contratos programa a celebrar com equipas que militam na competição nacional e considerando, aínda, que a participação nas divisões nacionais implica encargos acrescidos, resolveu atribuir o diferencial resultante dos novos quantitativos aos Clubes com equipas a competir na 1.ª, 2.ª e 3.ª divisão nacional, nos seguintes termos:

6

Clube Desportivo Barreirense Clube Desportivo Nacional - Basquetebol masculino......1.250.000\$00 Clube Futebol União - Basquetebol masculino......1.250.000\$00 Associação Cultural e Desportiva S. Vicente Clube Desportivo Portosantense - Futebol 3.ª div. ......4.872.000\$00 - Hóquei Patins masculino ......3.500.000\$00 - Hóquei Patins masculino ......2.500.000\$00 Hóquei Patins masculino ......1.250.000\$00 Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol Ténis de Mesa feminino ......250.000\$00 Clube Naval do Funchal Natação feminina......3.500.000\$00 Natação masculina......1.250.000\$00 Clube de Ténis do Funchal Ténis masculino......1.000.000\$00 Centro de Squash Galomar 

04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 524/98

o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 187/98, de 12 de Fevereiro.

Assim, onde se lê: Club Sport Marítimo (Atletismo Feminino)......1.250.000\$00 verbas acima mencionadas, no montante de 76.000.000\$00, ....

Deve ler-se: Centro de Atletismo da Madeira (Atletismo Feminino)......1.250.000\$00 verbas acima mencionadas, no montante de 74.250.000\$00, ....

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 525/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada, no montante de 35.263.933\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

ASSOCIAÇÕES - TRANSPORTES AÉREOS	S - DEZEMBRO
Associação de Futebol da Madeira	13.536.162\$00
Associação de Andebol da Madeira	6.429.322\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	
Associação de Voleibol da Madeira	4 099 635\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	
Associação de Desportes de Medeiro	1 127 20000
Associação de Desportos da iviadeira	1.127.200300
Associação de Desportos da Madeira Associação de Patinagem da Madeira	4.991.888\$00
Associação Regional de Vela,	
Canoagem e Remo	84.546\$00
Associação de Judo da R.A. Madeira	
Associação de Atletismo da Madeira	169.092\$00
Clube Futebol União	591.822\$00
Associação Académica da	
Associação Académica da Universidade da Madeira	422.730\$00
TOTAL	
1011 ш	

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 526/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto Profissional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir subsídios aos Clubes para suporte das suas actividades, com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada, no montante de 4.166.660\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

#### COMPETIÇÃO NACIONAL - LIGA PROFISSIONAL BAS-QUETEBOL - 10.º PREST. - ÉPOCA 97/98

Clube Amigos do Basquete	
- Basquetebol masculino	4.166.660\$00
TOTAL	4.166.660\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 527/98

o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, resolveu atribuir ao Centro Infantil D. Maria Eugénia de Canavial - Infantário, um subsídio no valor de 250.000\$00 tendo em vista apoiar as actividades de Natureza Lúdico - Pedagógica que o Infantário concretizará, no âmbito do Projecto Educativo, em Maio de 1998.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

15 DE MAIO DE 1998 7

#### Resolução n.º 528/98

o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, à Madeira Rochas - Divulgações Científicas e Culturais, representada por João Baptista Pereira Silva, um subsídio no valor de 7.800.000\$00 tendo em vista apoiar a realização do Programa "A criança e o Ambiente" que se realiza de 29 de Maio a 8 de Junho integrado nas comemorações do Dia Mundial do Ambiente.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 529/98

Considerando o apoio que vem sendo dado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Valência Infância, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu, nos termos do art.º 4.º, ponto n.º 2 do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, atribuir aos Estabelecimentos de ensino abaixo mencionados, subsídios relativos ao mês de Maio de 1998, com os seguintes montantes:

- Fundação Santa Luisa de Marillac:
- Centro Social e Paroquial de Santa Cecília:
- Jardim de Infância da Palmeira.....960.753\$00

A presente despesa num total de 2.870.420\$00, tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 530/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, atribuir aos Estabelecimentos de Ensino abaixo mencionados subsídios relativos o mês de Maio de 1998, com os seguintes montantes:

- Patronato de Nossa Senhora das Dores

- Colégio Missionário S. Coração......2.265.313\$00

A presente despesa num total de 2.988.979\$00, tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 531/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, atribuir à Escola Profissional Atlântico um subsídio, no valor de 3.029.425\$00 relativo ao mês de Maio de 1998.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 532/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir aos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo abaixo mencionados subsídios relativos ao mês de Maio de 1998, com os seguintes montantes:

	_
_	Externato Nun'Álvares1.924.004\$00
_	Centro Paroquial e Social da Graça5.085.103\$00
_	Fundação D. Jacinta Ornelas Pereira4.722.222\$00
_	Centro Infantil D. Maria Eugénia Canavial:
_	Escola
_	Hospício da Princesa Dona Maria Amélia:
_	Externato 5 037 833\$00
_	Externato
_	Anselmo & Ferraz, Lda.:
	- Creche "O Ursinho"1.237.053\$00
_	Cruz Vermelha Portuguesa, num total de 8.189.963\$00,
	assim distribuído:
	- Infantário da Cruz Vermelha:
	- Jardim Colibri
	- Jardim Donamina
	Associação de Jovens Empresários Madeirenses:
-	- Infantário Primaveras3.795.690\$00
-	Carreira & Gonçalves, Lda.:
	- Creche "A Figueirinha"2.068.167\$00
-	Rodrigues, Sardinha e Berenguer, Lda:
	- Jardim de Infância "Conchinha"1.329.545\$00
-	Jardim de Infância das Capuchinhas2.110.932\$00
-	José Dinis António, EIRL.:
	- Jardim de Infância "O Snoopy"1.697.230\$00
-	Luís, Vieira da Silva, Lda.:
	<ul> <li>Jardim de Infância</li> </ul>
	"O Polegarzinho"2.552.120\$00
	-

As verbas acima mencionadas no montante de 44.372.677\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 533/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, à Associação Regional para Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira (DTIM) um subsídio no valor de 299.000\$00, referente ao mês de Maio, na sequência do protocolo estabelecido entre a Secretaria Regional da Educação e aquela Associação.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 534/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, resolveu atribuir à Diocese do Funchal, através da Câmara Eclesiástica do Funchal, um subsídio anual, em quatro prestações, nos montantes que se indicam, com vista a fazer face às despesas com o funcionamento dos Cursos de Administração e Gestão de Empresas e de Mestrado em Filosofia/Humanidades, ministrados pela Universidade Católica do Funchal.

Curso de Administração e

Gestão de Empresas......11.100.000\$00

Curso de Mestrado em Filosofia/Humanidades ......17.000.000\$00

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01 A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 535/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 1712/97, aprovada pelo Conselho do Governo Regional em reunião de de Novembro, em virtude da mesma conter incorrecções.

Assim, entre o terceiro e o quarto parágrafo da referida

Resolução, deverá ler-se:

... Simultaneamente, com esta súbita concentração de população naquela área, tornou-se imperioso deslocar para aquele centro maior número de profissionais de saúde (administrativos, técnicos superiores de saúde, enfermeiros e médicos), assim como foi necessário repensar os planos de prestação de cuidados de saúde dadas as exigências de maior e mais intenso acompanhamento daquela população;

Considerando que a Administração Pública deve, na sua função administrativa, prosseguir o interesse público e que, indubitavelmente, a prossecução das necessidades de saúde da nova população daquela área geográfica corresponde à satisfação de um interesse público de toda uma comunidade;

Considerando que a deslocação populacional para aquela zona geográfica determinou a necessidade imediata de satisfazer maiores e diferentes cuidados de saúde primários:

Considerando que o Sítio do Serrado do Mar é o centro de uma área de forte concentração de habitação, sendo as fracções autónomas pretendidas as únicas disponíveis e ainda as únicas que reúnem a área e estrutura mais adequada tecnicamente às especificidades exigíveis a um Centro de Saúde e, considerando que naquela zona não existe outro imóvel que ofereça a mesma qualidade técnica e dimensão;

Considerando que a deslocação maciça da população para aquela área constitui um facto completamente alheio à von-

tade e determinação do Centro Regional de Saúde;

Considerando que a necessidade urgente de possibilitar o acesso a esses cuidados de saúde não se coaduna com a morosidade que envolve o cumprimento dos prazos de qual-

quer processo de contratação pública.

Assim, onde se lê: "... à compra de três fracções autónomas, identificadas como fracção AJ..." deverá ler-se: "... à compra de três fracções autónomas à COOLOBOS -Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos C.R.L., com sede no Complexo Habitacional da Torre, TC2 R/C - C, Câmara de Lobos identificadas, como Fracção

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 536/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos

ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu autorizar o Conselho de Administação do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o Ajuste Directo 981069 e o Concurso Público Internacional 980004, e ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 537/98

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir um subsídio no valor de 9.000.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Maio de 1998.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios -Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP -UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 538/98

Considerando que o interesse de promoção de métodos de produção biológicos tem para o desenvolvimento de uma agricultura protectora do ambiente que é, simultaneamente, 'sustentável, durável e viável;

Considerando o trabalho desenvolvido pela Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, na divulgação e apoio à agricultura biológica, nomeadamente através da prestação de assistência técnica;

Considerando os elevados custos da certificação que tem que ser suportada pelos agricultores que optaram por méto-

dos de produção biológica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir um subsídio de 2.500.000\$00 à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, para compensar dos custos inerentes às acções de divulgação e assistência técnica no âmbito da agricultura biológica e os custos relativos à certificação durante o ano de 1997, dos agricultores cujas explorações se localizam fora do Parque Natural da Madeira.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 539/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu ratificar o despacho de 14/04/98 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que atribui a Maria Leonídia Menezes, de São Jorge, o subsídio de 800.000\$00 para a ressarcir em cerca de 50% dos prejuízos que o vendaval de 9-10/01/98 lhe causou em quatro estufas e nas culturas existentes de feijão e de pepino, a qual deverá providenciar pelo seguro de colheitas.

O encargo tem cabimento na dotação da rubrica

05/50/05.01/05.04.01 do orçamento em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 540/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu ratificar o despacho de 14/04/98 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que atribui a Maria Matilde Ascensão, de Santana, o subsídio de 300.000\$00 para a ressarcir em cerca de 50% dos prejuízos que o vendaval de 9-10/01/98 lhe causou em duas estufas e nas culturas existentes, a qual deverá efectuar o seguro de colheitas.

O encargo tem cabimento na dotação da rubrica 05/50/05.01/05.04.01 do orçamento em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 541/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu nomear o Secretário Regional dos Recursos Humanos para organizar e coordenar um programa de celebrações condignas na Região Autónoma da Madeira das "Bodas de Prata" do 25 de Abril.

Tais celebrações deverão incidir sobre uma preocupação

pedagógica de explicar às gerações mais jovens, quer as razões que levaram ao golpe militar, quer a situação que no período entre 1974-1976, foi vivida no país, para ser conseguida a conquista da Democracia e a Autonomia Política para os Arquipélagos da Madeira e dos Açores.

As comemorações deverão também incidir no progresso cultural, social e económico que o 25 de Abril, com a Autonomia, permitiu à Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 542/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Maio de 1998, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre os oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

As referidas bonificações, no montante global de 2.430.000\$00, são pagas do modo que a seguir se

discrimina:

			(em escudos)	
	BANIF			
MUNICÍPIOS	PROTOCOLO	PROTOCOLO	TOTAL	
	PRINCIPAL	ADICIONAL		
CALHETA	89 000,0	16 000,0	105 000,0	
FUNCHAL	212 000,0	39 000,0	251 000,0	
MACHICO	556 000,0	103 000,0	659 000,0	
PORTO MONIZ	42 000,0	8 000,0	50 000,0	
RIBEIRA BRAVA	334 000,0	62 000,0	396 000,0	
SANTA CRUZ	251 000,0	46 000,0	297 000,0	
SANTANA	91 000,0	67 000,0	158 000,0	
SÃO VICENTE	434 000,0	80 000,0	514 000,0	
TOTAL	2 009 000,0	421 000,0	2 430 000,0	

As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 543/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.777.000\$00, referente a juros (2.103.000\$00) e amortização de capital (3.674.000\$00), com vencimento a 20 de Maio de 1998, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

(em escudos) MUNICÍPIOS TRANSFERÊNCIAS TRANSFERÊNCIAS TOTAL **CORRENTES** DE CAPITAL CALHETA 144 420,0 104 580,0 249 000.0 MACHICO 900 740,0 652 260,0 1 553 000,0 PORTO MONIZ 67 860,0 49 140,0 117 000,0 RIBEIRA BRAVA 541 720,0 392 280,0 934 000,0 SANTA CRUZ 406 580,0 294 420,0 701 000,0 1 011 000,0 SANTANA 586 380.0 424 620,0 SÃO VICENTE 702 960,0 509 040,0 1 212 000,0 TOTAL 3 350 660,0 2 426 340,0 5 777 000,0

Fica a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro - calculado conforme a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro e Lei n.º 2/92, de 9 de Março - das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Maio de 1998, verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;

Este encargo é pago da seguinte forma: 03.75.03.01 - 3.350.660\$00 e 03.75.03.02 -2.426.340\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 544/98

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu:
  - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonifica-

ções com vencimento a 20 de Maio de 1998, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre nove Municípios da Região, a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD);

 As referidas bonificações, no montante global de 4.255.999\$00, são pagas conforme o quadro seguinte:

			(em escudos)
ENTIDADES MUNICÍPIOS	DGT	CGD	TOTAL
CALHETA	-	355 635,00	355 635,00
CÂMARA DE LOBOS	-	289 975,00	289 975,00
FUNCHAL	662 548,00	811 788,00	1 474 336,00
MACHICO	236 624,00	377 783,00	614 407,00
PORTO MONIZ	-	165 564,00	165 564,00
RIBEIRA BRAVA	-	266 206,00	266 206,00
SANTA CRUZ	151 439,00	177 081,00	328 520,00
SANTANA	-	262 255,00	262 255,00
SÃO VICENTE	236 624,00	262 477,00	499 101,00
TOTAL	1 287 235,00	2 968 764,00	4 255 999,00

c) As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcçção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 545/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu fazer a distribuição de 174.635.660\$00, pelos

Municípios da Região.

10

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Maio de 1998, no que concerne às transferências de capital - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Maio de 1998, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 545/98, DE 7 DE MAIO

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DUODÉCIMO DO MÊS DE MARÇO DE 1998 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

			(em escudos)
_	DUODÉCIMO	DEDUÇÕES EFECTUADAS	DUODÉCIMO
MUNICÍPIOS	DE CAPITAL	BANIF - PROTOCOLO	LÍQUIDO
	RECEBIDO	ADICIONAL	ENTREGUE
CALHETA	17 073 000,0	104 580,0	16 968 420,0
CÂMARA DE LOBOS	22 413 000,0		22 413 000,0
FUNCHAL	39 446 000,0		39 446 000,0

			(em escudos)
	DUODÉCIMO	DEDUÇÕES EFECTUADAS	DUODÉCIMO
MUNICÍPIOS	DE CAPITAL	BANIF - PROTOCOLO	LÍQUIDO
	RECEBIDO	ADICIONAL	ENTREGUE
MACHICO	12 338 000,0	652 260,0	11 685 740,0
PONTA DO SOL	12 107 000,0		12 107 000,0
PORTO MONIZ	10 633 000,0	49 140,0	10 583 860,0
PORTO SANTO	10 989 000,0		10 989 000,0
RIBEIRA BRAVA	12 210 000,0	392 280,0	11 817 720,0
SANTA CRUZ	17 757 000,0	294 420,0	17 462 580,0
SANTANA	14 904 000,0	424 620,0	14 479 380,0
SÃO VICENTE	7 192 000,0	509 040,0	6 682 960,0
TOTAL	177 062 000,0	2 426 340,0	174 635 660,0

#### Resolução n.º 546/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu fazer a distribuição de 266.954.340\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Maio de 1998, no que concerne às transferências correntes - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias a entregar directamente às freguesias e dos valores dos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Maio de 1998, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio

Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 546/98, DE 7 DE MAIO

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DUODÉCIMO DO MÊS DE MARÇO DE 1998 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

				(em escudos)
	DUODÉCIMO	DEDUCŎ	ES EFECTUADAS	DUODÉCIMO
MUNICÍPIOS	CORRENTE		BANIF - PROTOCOLO	LÍQUIDO
	RECEBIDO	FREGUESIAS	ADICIONAL.	ENTREGUE
CALHETA	29 448 000,00	3 072 000,0	144 420,0	26 231 580,0
CÂMARA DE LOBOS	36 798 000,00	3 679 000,0		33 119 000,0
FUNCHAL	83 684 000,00	8 673 000,0		75 011 000,0
MACHICO	21 311 000,00	2 941 000,0	900 740,0	17 469 260,0
PONTA DO SOL	16 720 000,00	1 671 000,0		15 049 000,0
PORTO MONIZ	17 409 000,00	1 801 000,0	67 860,0	15 540 140,0
PORTO SANTO	15 175 000,00	1 517 000,0		13 658 000,0
RIBEIRA BRAVA	17 347 000,00	2 222 000,0	541 720,0	14 583 280,0
SANTA CRUZ	27 484 000,00	3 113 000,0	406 580,0	23 964 420,0
SANTANA	24 538 000,00	2 584 000.0	586 380,0	21 367 620,0
SÃO VICENTE	13 662 000,00	1 998 000,0	702 960,0	10 961 040,0
TOTAL	303 576 000,0	33 271 000,0	3 350 660,0	266 954 340,0

# Resolução n.º 547/98

Considerando que cabe ao Governo Regional desenvolver acções conducentes à promoção e divulgação da Região, tanto a nível regional como internacional;

Considerando que, a Região tem excelentes condições para se afirmar cada vez mais como destino turístico de golfe, e que este segmento de mercado está a crescer significativamente e que constitui um potencial económico importante que deve ser aproveitado no contexto da política de

diversificação de oferta turística;

Considerando que para o desenvolvimento desportivo da Região é imprescindível dotar as infra-estruturas existentes de apoio à prática do golfe das melhores condições de funcionamento de forma a proporcionar um serviço de qualidade e estimular a prática da modalidade entre as camadas mais jovens da nossa população;

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra, Instituição sem fins lucrativos, tem realizado indispensáveis obras de melhoramento e beneficiação nas infra-estruturas básicas do campo de golfe o que tem originado um esforço significativo em termos de investimento, fundamentalmente com recurso ao endividamento externo, que gera encargos financeiros que são incomportáveis no quadro da actual estrutura de custos do clube:

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra pretende realizar diversas obras de construção no campo de golfe do Santo da Serra, designadamente "dos terceiros nove buracos e novas áreas de prática e treino" e reconstrução do Club-House, por forma a proporcionar um serviço de qualidade indispensável à captação de novos jogadores turistas;

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra, tem realizado investimentos em promoção externa para captar fluxos de turismo dirigidos para a prática do golfe - integrados no Programa de Promoção Conjunta "Madeira Golf" - de forma sustentada e contínua, abrangendo todas as estações do ano; e

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra tem dado um forte contributo para a prática de golfe na Região, especialmente junto dos jovens, com a obtenção de resultados excelentes, traduzidos na obtenção de três títulos nacionais e várias internacionalizações alcançadas no ano de 1997, o que tem contribuído de forma inegável para divulgar o nome da Região e permitido a concretização da sua política de desenvolvimento desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu:

- Assinar um Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo com o "Clube de Golf do Santo da Serra - responsável pela gestão e exploração do campo de golfe do Santo da Serra", que tem por objecto a construção, recuperação, manutenção e beneficiação das instalações e infra-estruturas básicas do seu campo de golfe.
- 2 Aprovar a minuta do contrato-programa
- 3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o correspondente processo e outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 548/98

Considerando que cabe ao Governo Regional desenvolver acções conducentes à promoção e divulgação da Região, tanto a nível regional como internacional;

Considerando que, a Região tem excelentes condições para se afirmar cada vez mais como destino turístico de golfe, e que este segmento de mercado está a crescer significativamente e que constitui um potencial económico importante que deve ser aproveitado no contexto da política de diversificação de oferta turística;

Considerando que para o desenvolvimento desportivo da Região é imprescindível dotar as infra-estruturas existentes de apoio à prática do golfe das melhores condições de funcionamento de forma a proporcionar um serviço de qualidade e estimular a prática da modalidade entre as camadas mais jovens da nossa população;

Considerando que a Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A. tem realizado indispensáveis obras de melhoramento e beneficiação nas instalações e nas infra-estruturas básicas do campo de golfe o que tem originado um esforço significativo em termos de investimento, fundamentalmente com

recurso ao endividamento externo, que gera encargos financeiros que são incomportáveis no quadro da actual estrutura de custos da empresa; e

Considerando que a Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A. tem dado um grande contributo para a prática de golfe na Região, designadamente entre as camadas jovens e que se propõe alargar e aprofundar tal contributo, junto delas, através da disponibilização plena e gratuita de todo o equipamento necessário à prática de golfe, contribuindo desta forma para a concretização da política de desenvolvimento desportivo da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de

Maio de 1998, resolveu:

- 1 Assinar um Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo com a "Sociedade Turística, Palheiro Golfe, S.A., promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro", que tem por objecto a manutenção e beneficiação das instalações e infra-estruturas básicas do seu campo de golfe.
- 2 Aprovar a minuta do contrato-programa
- 3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o correspondente processo e outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 549/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 49.º, alínea I) da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, uma ante proposta de lei a apresentar à Assembleia Legislativa Regional que visa conceder um suplemento de 30% sobre as respectivas remunerações aos eleitos para os órgãos do poder local da Ilha de Porto Santo que desempenhem funções em regime de permanência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 550/98

Considerando o financiamento do projecto "Madeira-Obras de Reconstrução", contraído pela Região, junto do Banco Europeu de Investimento;

Considerando que o mutuário deverá pagar ao Banco Europeu de Investimento, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimento serão feitos semestralmente nas datas de vencimento em 25 de Maio e 25 de Novembro de cada ano, nas moedas desembolsadas, e na proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que foi o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., a instituição de crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu:

 Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a proceder à liquidação de juros relativos ao 1.º e 2.º (último) desembolsos do montante do empréstimo supramencionado, nas moedas a seguir indicadas:

MOEDA	1.° DESEMBOLSO	2.º DESEMBOLSO
ÉCU	560 297,50	-
FRF	-	204 124,34
NLG	-	139 028,19
LUF	-	2 511 016,00

 O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

MOEDA	CONTA/BANCO
ECU	Conta de "Banque Européenne d' Invstissement" via ECU NETTING SYSTEM
FRF	Conta de "Banque Européenne d' Investissement" (compte spécial P-N.º 5703/9) junto de "Banque de France", Paris.
NLG	Conta de "Europese Investeringsbank" ("Rekening P - Nr 60.01.31-610") junto de "Nederlandsche Bank", Amsterdam
LUF	Conta de "Banque Européenne d' Investissement" (compte spécial P-n.º 1004/7607-5") junto de Banque et Caisse d' Epargne de l' Etat, Luxembourg

- Determinar que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., o qual se incumbirá da entrega do rendimento nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.
- 4) A presente despesa tem cabimento no Orçamento de 1998, na seguinte rubrica: Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07.
  Os mapas a que se referem os pontos 1) e 2) são constituídos por duas folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.
  Serão publicadas no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 551/98

Considerando que o Governo Regional decidiu comparticipar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de

Maio de 1998, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro;
- A referida transferência, no montante global de 66.827.715\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro:

Unid: Esc.	
	MONTANTE A TRANSFERIR
	4.613.179\$00
C. M. Câmara de Lobos.	2.905.317\$00
C. M. Funchal	17.275.677\$00
C. M. Machico	12.712.870\$00
C. M. Porto Moniz	2.153.815\$00
C. M. Ribeira Brava	6.612.171\$00
	6.251.511\$00
C. M. Santana	4.184.583\$00
	10.118.592\$00
	66.827.715\$00
	nto orçamental na Secretaria
03 Controlo 01 Divi	icão 01 Subdivição 00

 c) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Resolução n.º 552/98

Considerando que o Governo Regional decidiu comparticipar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de

Maio de 1998, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro;
- A referida transferência, no montante global de 31.021.710\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro: Unid: Esc.

	CÂMARA MUNICIPAL	<b>MONTANTE</b>	A TRAN	NSFERIR
	C. M. Calheta		2.128.	246\$00
	C. M. Câmara de Lobos.		1.328.	442\$00
•	C. M. Funchal		7.942.	274\$00
	C. M. Machico		5.926.	740\$00
	C. M. Porto Moniz		993.	485\$00
	C. M. Ribeira Brava			
	C. M. Santa Cruz		2.909.	027\$00
	C. M. Santana		1.987.	449\$00
	C. M. São Vicente		4.714.	496\$00
	TOTAL		31.021.	710\$00
	Pata dangers to a library		1 C	

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 553/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu, nos termos da alínea K), n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril, nomear como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, a Dr.ª Margarida Maria Malheiro Araújo da Silva, Directora Regional de Segurança Social, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 554/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu autorizar a transferência para o IFA-DAP da importância de 88.618.000\$00, a qual se destina a permitir o pagamento da componente do subsídio atribuído ao Orçamento Regional, das ajudas do Programa de

Desenvolvimento Agrícola e Rural - PDAR.

A presente transferência será processada através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 33, Subdivisão 01, Código 08.02.03 A - Administrações

Públicas - Serviços Autónomos - IFADAP.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 555/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, apreciou favoravelmente o teor do Processo de Concurso destinado à execução da empreitada de "Implementação de um Sistema de Telegestão" para fornecimento e montagem da sinalização e controle remoto das principais estruturas associadas ao "Projecto de Interligação das Origens de Água Potável da Ilha da Madeira", e resolveu autorizar o Instituto de Gestão da Água a proceder à abertura do respectivo concurso público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

# Portaria n.º 90/98

Considerando que a Portaria n.º 175/96, de 16 de Outubro, dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, introduziu a possibilidade de actualização anual das remunerações dos Conselhos de Administração do Centro Regional de Saúde e do Centro Hospitalar do Funchal;

Considerando que, a actualização a que se procedeu, foi efectuada em termos nominais, criando desta forma uma clara situação de injustiça, relativamente à actualização do demais pessoal dirigente da Administração Pública Regional, pretende-se, com a presente Portaria, sanar tal iniquidade,

estabelecendo-se uma actualização em percentagem.

Nestes termos, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, aprovar o seguinte:

Artigo único A Portaria n.º 175/96, de 16 de Outubro, publicada no JORAM n.º 115, I série, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º

A Portaria n.º 324/94, de 28 de Novembro, rectificada por aviso inserto no JORAM, 1.º Série, n.º 163, suplemento, de 94-11-30, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º - A remuneração dos Presidentes dos Conselhos de Administração do Centro Hospitalar do Funchal e do Centro Regional de Saúde corresponde a um valor padrão, a fixar por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, acrescido da percentagem de 130 sobre esse mesmo valor.

- Artigo 2.º A remuneração prevista no número anterior será objecto de uma actualização anual automática, em percentagem idêntica à estabelecida para o índice 100 da esca-la salarial do pessoal dirigente da Administração Pública.
- Artigo 3.º A remuneração dos Vogais dos Conselhos de Administração a que se reporta a presente Portaria, bem como as respectivas actualizações, é a correspondente a 60% dos valores estabelecidos nos artigos anteriores.

Artigo 4.º - A presente portaria produz efeitos reportados a 1 de Outubro de 1994."

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1996."

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Assinada em 5 de Maio de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCI-AIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

#### Portaria n.º 91/98

Dando cumprimento ao artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro conjugado com o n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, o seguinte:

Os encargos orçamentais com a celebração do contrato de elaboração de um estudo global de viabilidade pedagógico, científico e operacional para a criação da Academia Internacional de Redes de Arte e Tecnologia, adjudicada à Empresa KPMG Madeira-Auditores e Consultores, Sociedade Unipessoal, Ld.\*, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1998......51.632.000\$00 Ano económico de 1999.....51.632.000\$00

- A despesa relativa ao Ano Económico de 1998, será suportada pela rúbrica da Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Classificações Económicas 02.03.10, do orçamento da RAM/98, aprovado pela Assembleia Legislativa Regional.
- 4 Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 12 de Maio de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes

# Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que, por ter saído com inexactidão o mapa anexo ao Despacho Normativo n.º 1/98, publicado no JORAM n.º 13, I série, de 23 de Fevereiro de 1998, que se procede à publicação na íntegra, devidamente rectificado.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, aos 20 de Abril de 1998.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

# MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO DESPACHO NORMATIVO Nº 1/98, DE 9 DE FEVEREIRO

#### **OUOTAS DE DESCONGELAMENTO/98**

		Secretaria	Secretaria Regional	Secretaria	Secretaria	Secretaria	Secretaria	Secretaria	Secretaria Regional	
Grupos de Pessoal/	Presidência	Regional do	de Economia e	Regional de	Regional do	Regional do	Regional dos	Regional	dos Assuntos	
/Carreiras/Categoria	do	Plano e da	Cooperação	Agricultura	Equipamento	Turismo e	Recursos	de	Sociais e	Total
	Governo	Coordenação	Externa	Florestas e Pescas	Social e Ambiente	Cultura	Humanos	Educação	Parlamentares	
Administrador Hospitalar	_		_	_	_	_			3	3
Pessoal Técnico Superior		14	7	20	16	7	4	39	46	153
Pessoal Médico			_		1		_	-	49	49
Pessoal Investigação Científica	-		-	-	1	1			-	2
Pessoal Técnico		2	_	10	6	3	-	12	25	58
Pessoal Inspecção	_	2				_	8	-		10
Pessoal Docente	_	—. <sup>-</sup>							13	13
Pessoal Enfermagem	_		_			-		3	110	113
Pessoal Informática		4	1	-	-	I		37	15	57
Pessoal Técnico Profissional	_	4	2	20	24	31		46	21	148
Pessoal Administrativo	2	12	5	12	14	6	6	77	45	179
Pessoal Auxiliar		4	1	116	26	49	7	302	41	546
Pessoal Serviços Gerais		_	_	1				-	78	78
Pessoal Auxiliar de Apoio Directo	_		_	-	-			_	44	44
Pessoal Operário	i	1		20	24	4		118	20	188
TOTAL	3	43	16	198	111	101	25	634	510	1641

# SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

#### Portaria n.º 92/98

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/98/M de 27 de Abril, criou o cadastro dos estabelecimentos comerciais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o art.º 5.º do referido diploma prevê a criação de impressos para a inscrição no cadastro comercial;

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, nos termos do art.º 49 da alínea d) da Lei n.º 13/91 de 5 de Julho aprovar o seguinte:

- 1.º São aprovados os impressos para a inscrição no cadastro comercial, bem como as respectivas instruções de preenchimento, conforme modelos em anexo.
- A presente portaria entra em vigor a 28 de Maio de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

## Rectificação

No anexo das Taxas Não Aeronáuticas da Portaria n.º 62/98, inserta neste Jornal Oficial, publicada no n.º 24, I série, de 14 de Abril de 1998, saíu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

# Onde se lê:

"Serviços Diversos C/ Equipamento: Zorra Mecânica - 20 ton (p/ \_ hora) ...............6.855\$00."

#### Deve ler-se:

"Serviços Diversos C/ Equipamento: Zorra Mecânica - 20 ton (p/ \_ hora) .............6.585\$00."

Assinada em 7 de Maio de 1998.

O CHEFE DE GABINETE, Maria Elizabeth Rodrigues Nunes

# SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

#### Portaria n.º 93/98

Considerando que o Decreto-Lei n.º 95/92, de 2 de Maio, estabelece o regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro que estabelece as condições gerais de emissão de certificados de formação e aptidão;

Considerando que a Resolução n.º 1445/97, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 102, de 24 de Outubro de 1997, adapta à Região os dispositivos legais que regulamentam o exercício da actividade de formador, no âmbito da formação profissional inserida no mercado de emprego, previstos no Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho; Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 08 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho, foi publicada a Portaria n.º 1119/97, de 5 de Novembro, do Ministério para a Qualificação e o Emprego, estabelece normas específicas de certificação respeitantes à caracterização das condições de homologação da formação pedagógica, necessária à obtenção do certificado de aptidão de formador, e das condições de renovação daquele certificado;

Assim, nos termos do disposto nos pontos 1 e 3.2 da Resolução n.º 1445/97, de 24 de Outubro, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d), do artigo 49.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/97/M, de 17 de Março, aprovar o seguinte:

1 - O disposto na Portaria n.º 1119/97, de 05 de Novembro, do Ministério para a Qualificação e o Emprego, aplica-se à Região Autónoma da Madeira, com as adaptações constantes nos artigos seguintes.

> 1.° (...)

1 - A formação pedagógica, a homologar pela Direcção Regional de Formação Profissional, enquanto entidade certificadora, deve ter uma duração mínima de noventa horas e ser organizada e desenvolvida de forma a cumprir um conjunto de critérios, definidos por aquela entidade, respeitantes nomeadamente ás metodologias, ao perfil dos formadores de formadores, aos espaços, aos equipamentos, aos recursos didácticos, ás condições de acesso e ao processo de avaliação dos formandos.

2 -	
3 -	
4 -	

2.° (...)

1 - A renovação dos certificados de aptidão, obtidos pela via da formação, está dependente do cumprimento, por parte do formador, de requisitos associados à actualização das suas competências científica, técnica e pedagógica e à sua experiência formativa, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho, adaptado à Região pela Resolução n.º 1445/97, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 102, de 24 de Outubro de 1997.

2 -	
3 -	
4 -	p
5 -	

 2 - A presente Portaria produz efeitos a partir de 05 de Novembro de 1997.

Secretaria Regional de Educação, aos 23 de Abril de 1998.

SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

# Portaria n.º 94/98

Nos termos da Portaria n.º 62/97, de 06 de Junho, foram definidas as regras a que obedecem os pedidos de mobilidade consubstanciados no Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Lei n.º 139-A/90 de 28 de Abril e alterado pelos Decretos Lei n.ºs 105/97 e 1/98, de 29 de Abril e 02 de Janeiro, respectivamente.

Face às recentes alterações daquele Estatuto, a que urge conciliar aspectos de maior rigor e eficácia, vizando sempre a salvaguarda da estabilidade dos quadros e do funcionamento dos estabelecimentos não descurando todavia, interesses relevantes de carácter humano social e institucional.

Assim, nos termos da alinea c), do n.º 1 do artigo 7.º da Decreto Lei n.º 364/79 de 4 de Setembro conjugados com os artigos 71.º do Estatuto da Carreira Docente aprovado pelo Decreto Lei n.º 139-A/90 de 28 de Abril alterados pelo Decretos Lei n.ºs 105/97 e 1/98, de 29 de Abril e 02 de Janeiro, respectivamente e artigo 5.º do Decreto Lei n.º 134-A/90 de 28 de Abril, determino:

Artigo 1.º

Os artigos 1.°, 8.° e 9.° da portaria n.° 62/97, de 06 de Junho passam a ter a seguinte redaçção:

Artigo	1.°
()	

	()
1 -	

- 2 Se o afastamento do lugar de origem ultrapassar quatro anos, a situação de requisição ou de destacamento determina a abertura de vaga, excepto nos casos de continuidade de funções previstas no n.º 2, do artigo 8.º
- 3 Os docentes abrangidos pelo previsto no número anterior são nomeados num lugar de quadro de origem quando cessarem as respectivas situações de mobilidade, o qual será extinto quando vagar.

Ar	tiş	30	8.	0
	•	•		

**(...**)

1

1 -

a)

b)

-	•••••		
	a)		
	b)		
	c)	anterior alínea d).	

- 2 Por continuidade de serviço prevista na alinea c) apenas se considera na educação pré-escolar o exercício de funções com o mesmo grupo de crianças e no 1.º ciclo do ensino básico, do 1.º para o 2.º ano ou
- 3 Os docentes ficam ainda sujeitos às seguintes regras:

do 3.º para o 4.º ano.

TOTAL DE DOCENTES DO QUADRO DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ ENSINO/ GRUPO	TOTAL DE DOCENTES  QUE PODEM SER DESTACADOS						
de 3 a 5	1						
de 6 a 8	2						
de 9 a 13	3						
a partir de 14 docentes	20%						

4 - Não serrão objecto de apreciação todos os pedidos de destacamento sendo automaticamente arquivados, sempre que o número de docentes do quadro de estabelecimento de educação/ensino ou de grupo disciplinar seja inferior a 3 elementos.

Artigo	9.°

(•••)																																																						
••••	•••	• •	• •	•	••	٠.	•	• •		٠	• •	• •	•	•	•		 	•	•	•	•	•	٠	٠	•	•	•	•			•	•	•	•	•	•	•	•	 •	•	•	•		٠	•	•	 ٠.		•	•	• •	•	•	
	••	٠.	٠.	٠	٠.	٠.	•	• •	•	•	• •	٠.	٠	٠	•	•	 	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	٠	٠	•	•		•	•	 •	•	•	• •	•	•	•	•	 	•	•	•	• •	•	•	•

2 - .....

- 3 No cômputo global dos pedidos de destacamento, serão sempre deduzidos os docentes dos quadros/ contratados pelas instituições particulares, que sejam objecto de suporte financeiro pela Secretaria Regional de Educação.
- 4 Todos os pedidos de destacamento devem ser instruidos com a indicação, no caso da educação pré-escolar, do número de crianças por sala e respectivas idades, e no caso do 1.º ciclo do ensino básico, do número de alunos por ano de escolaridade e por sala dos estabelecimentos de educação/ensino.

5 - Para além da documentação referida do número anterior, as instituições particulares devem instruir os respectivos pedidos de destacamento, com a indicação dos docentes que já são objecto de suporte financeiro pela Secretaria Regional de Educação.

Artigo 2.°

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 27 de Abril de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu do Santos

# SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

#### Portaria n.º 95/98

O Centro de Saúde Mental do Funchal foi recentemente criado pelo Despacho n.º 8/97, de 10 /07, de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, tendo congregado num único serviço o Centro de Dia e Apoio à Juventude e a Valência de Saúde Mental do Centro de Saúde do Bom Jesus. Naquele despacho estabeleceu-se que o Centro de Saúde Mental seria gerido por um orgão de direcção composto por um director médico, por um enfermeiro da especialidade de psiquiatria e saúde mental e por um funcionário administrativo com categoria, preferencialmente, não inferior a chefe de secção.

Considerando que se trata de um serviço que tem a seu cargo uma importante área da saúde pública e que nesse projecto dinamiza uma estrutura semelhante a um centro de saúde concelhio; considerando também as semelhanças existentes entre as direcções daqueles Centros de Saúde e a direcção do Centro de Saúde Mental, quer ao nível da sua orgânica quer ao nível das responsabilidades exigidas e considerando ainda que para os membros das direcções dos Centros de Saúde foi criada pela Portaria n.º 283/93, de 16 de Novembro, uma remuneração mensal adicional, manda o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, ao abrigo do disposto no n.º 8 do art. 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, na redaçção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/98/M, de 4 de Abril, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Aos membros do órgão de direcção do Centro de Saúde Mental do Funchal é atribuída a remuneração mensal adicional prevista na Portaria n.º 283/93, de 16 de Novembro.

Artigo 2.º

A presente Portaria produz efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/98/M, de 04 de Abril.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Funchal, 21 de Abril de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

# Despacho normativo n.º 6/98

Considerando que os trabalhadores por conta própria do sector rural e das actividades subsidiárias do sector primário, mormente os artesãos da obra de vimes, se encontram obrigatoriamente enquadrados no sistema de segurança social através do regime estabelecido no Decreto Regional n.º 26/79/M de 7 de Novembro.

Considerando que estes trabalhadores descontam para o sistema de segurança social pela aplicação da taxa de 5% sobre os rendimentos declarados que não podem ser inferiores ao salário mínimo mensal estabelecido para o sector rural, independentemente do rendimento auferido pelo desenvolvimento da actividade.

Constantando que actualmente estes sectores de actividade atravessam uma crise de índole económica, resultante de dificuldades de escoamento da produção nos mercados interno e internacional, originando dificuldades financeiras que obstam ao pagamento de contribuições para a segurança social por parte de um considerável número destes trabalhadores por conta própria.

Verificando que a generalidade dos trabalhadores por conta própria das actividades subsidiárias do sector primário, desenvolvem a sua actividade simultaneamente com a actividade agrícola em propriedades suas e de pequena dimensão, num sistema de economia familiar e de subsistência.

Considerando que o Decreto Regional n.º 26/79/M, não contem normas que permitam a estes trabalhadores declararem a cessação da sua actividade, fazendo cessar o seu enquadramento neste regime, mas mantendo a sua vinculação ao sistema de segurança social decorrente do acto de inscrição, ou mesmo a exclusão do regime porque a respectiva produção se destina predominantemente ao respectivo consumo e do seu agregado familiar, tal como acontece em outros regimes de segurança social.

Determino, ao abrigo dos artigos 42.º e 43.º do decreto Regional n.º 26/79/M, de 7 de novembro, o seguinte:

- 1 É aplicável aos trabalhadores por conta própria do sector rural o disposto no artigo 15.°, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 328/93 de 25 de Setembro, na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 240/96 de 14 de Dezembro.
- 2 As disposições contidas nos artigos 21.º, 22.º e 26.º do Decrto-Lei n.º 328/93 de 25 de Setembro, na sua nova redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 240/96 de 14 de Dezembro, são aplicáveis aos trabalhadores por conta própria do sector rural e das actividades subsidiárias do sector primário, nomeadamente, aos artesãos da obra de vimes.
- 3 Para efeitos do presente despacho são equiparadas a cessação da actividade por conta própria, as situações dos trabalhadores referidas no ponto anterior que aufiram um rendimento da exploração da actividade inferior a 50% do rendimento mínimo mensal para a generalidade dos trabalhadores.
- 4 Aos trabalhadores por conta própria abrangidos pelas disposições do presente despacho são garantidas todas as prestações do regime não contributivo de segurança social, nomeadamente, as prestações familiares, pensão social, rendimento mínimo garantido, bem como assistência médica e medicamentosa.
- 5 Este meu despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, no Funchal aos 08 de Abril de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

# Anexos à Portaria n.º 92/98, de 12 de Maio



# PEDIDO DE INSCRIÇÃO

USO EXCLUSIVO DA DRCI

DE

# ESTABELECIMENTO COMERCIAL Decreto Legislativo Regional N°8/98/M de 27 de Abril Portaria N° 92/98 de 15 de Maio

	Portaria Nº 92/98 de 15 de Maio	NI MERO DE RECIETO
ANTES DE PREENCHER ESTE IMPRESSO LEIA AS INSTRUÇÕES		NÚMERO DE REGISTO
91: TIPO DE MOVIMENTO		
INSCRIÇÃO ALTER	RAÇÃO Á INSCRIÇÃO	VIA DO TÍTULO DE INSCRIÇÃO
	VAÇÃO DA INSCRIÇÃO	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TITURA DO COT	A DEL COMENTO	
ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO ESTA 02 NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL	ABELECIMENTO	
TE HOME? DENOMINAÇÃO GOORE		1
.03. ENDEREÇO POSTAL RUA/AV/PRAÇA		
LOCALIDADE	FREGUÉSIA	
CONCELHO	CODIGO POSTAL	
TÉLEFONE	FAX	
04 CAPITAL SOCIAL	contos	
	contos	<del></del>
06 VOL. DE VENDAS	07 CAE PRINCIPAL	
08 NATUREZA JURÍDICA		
09 ACTIVIDADECOMERCIAL EXERCIDA EXPOR	TADOR MPORTADOR GRO	DSSISTA RETALHISTA
ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMEN		
10 NOME DO ESTABELECIMENTO	TO COMERCIAL	
TO NOME DO ESTABELECIMENTO		
11 ENDEREÇO POSTAL RUAVAVPRAÇA		
NONAYIFINGA		
LOCALIDADE	FREGUESIA	1
CONCELHO	CODIGO POSTAL	
12 PROPRIEDADE DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO	PRÓPRIO ARR	ENDAMENTO/LOCAÇÃO
OUTRO QUAL		
13 FORMAS DE EXPLORAÇÃO EXPLORAÇ	ČÃO PRÓPRIA FRA	NCHISING
OUTRO QUAL		1
44 MÉTODO DE VENDA	( N. D. C. C. D. 400	- were
14 MÉTODO DE VENDA TRADICIONAL	LIVRE SERVIÇO	MISTO
OUTRO QUAL		
15 LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
INTEGRADO EM MERCADO INTEGRADO	O EM CENTRO COMERCIAL INTEGRA	ADO EM UNIDADES HOTELEIRAS
NÃO INTEGRADO OUTRO	QUAL	
16 ACTIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA NO ESTABELEC	CIMENTO COMÉRCIO POR GROSSO	O COMÉRCIO A RETALHO
	·—	
17 INÍCIO DA ACTIVID.	IPPESSOAS AO SERVIÇO 1	SUPERFICIE m2
20 ACTIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA NO ESTABELEC	CIMENTO	
1. ASSINALE COM X NO VERSO DESTE IMPRESSO A 2. DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS ASSINALADAS IN		S EXERCIDAS
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	ASSINATURA	
DATA		

# Classificação Portuguesa de Actividades Económicas - CAE - REV 2

041	50100	Comércio por grosso de veículos automóveis	56	50100	Cornércio a retalho de veículos automóveis
52	50300	Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis	57	50300	Comércio a retalho de peças e acessórios para velculos automóveis
03	50401	Comércio por grosso de motociclos, de suas peças e acessórlos	58	50401	Comércio a retalho de motocicios, de suas peças e acessórios
	51211	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas		50500	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor
	51212	Comércio por grosso de alimentos para animais	Register		
	51220	Comércio por grosso de flores e plantas	80	52111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
	51230	Comércio por grosso de animais vivos	61	52112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e.
	51240 51250	Comércio por grosso de peles e couro Comércio por grosso de tabaco em bruto (não transformado)	62	52120	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
		Contendo por grosso de tabaco em bido (não bansiormado)	region .		
t0	51311	Comércio por grosso de frutas e de produtos horticolas, excepto batata	63	52210	Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas
(1)	51312	Comércio por grosso de batata	84	52220	Comércio a retalho de came e de produtos à base de carne
12	51320	Comercio por grosso de carne e de produtos à base de carne	68	52230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos
133	51331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos	86	52240	Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria
	51332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares	67	52250	Comércio a retalho de bebidas
15	51341		68	55260	Comércio a retalho de tabaco
		Comércio por grosso de bebidas alcoólicas	69	52271	Comércio a retalho de leite e de derivados
	51342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas	70	52272	Outro comércio a retaiho de produtos alimentares, em estabelecimentos
	51350	Comércio por grosso de tabaco (cigarros, cigarrilhas, etc)			especializados, n.e.
(8)	51361	Comércio por grosso de açúcar	73	52310	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos (farmácias)
	51362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria	72	52320	Comércio a retalho de artigos médicos e ortopédicos
20	51370	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias			
21	51381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos	73	52330	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene
22	51382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.	74	52410	Comércio a retalho de têxteis
23	51390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e	75	52421	Comércio a retalho de vestuário para adultos
		tabaco	76	52422	Comércio a retalho de vestuário para bébés e chanças
24	51410	Comércio por grosso de têxteis		52431	
26	51421	Comércio por grosso de vestuário e acessórios	77		Comércio a retalho de calçado
==			78	52432	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem
26	51422	Comércio por grosso de calçado	79	52441	Comércio a retalho do mobiliário e artigos de iluminação
	51430	Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão	80	52442	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico
28	51441	Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro	81	52443	Comércio a retalho de têxteis para o lar
29	51442	Comércio por grosso de papéis do paredo e de produtos de limpeza	82	52444	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e.
30	51450	Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene	83	52451	Comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio, televisão e video
31	51460	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos	84	52452	Comércio a retalho de instrumentos musicais, discos, cassettes e produtos
32	51471	Comércio por grosso de artigos de papelaria	921 L	32432	similares
33	51472	Comércio por grosso de livros, revistas e jornais	85	52461	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano
34	51473	Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto	86	52462	Comércio a retalho de tintas, vernizes e de produtos similares
35	51474	Comércio por grosso de móveis e de artigos de mobiliário para uso doméstico, carpetes e revestimentos similares para o chão	87	52463	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares
36	51475	Outro comércio por grosso de outros bens de consumo, n.e.	88	52471	Comércio a retalho de livros
37	51510	Comércio por grosso de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos	89	52472	Comércio a retalho de artigos de papelaria, jornais e revistas
	51510	derivados	90	52481	Comércio a retalho de máquinas e de outro material para escritório
38	51520	Comércio por grosso de minérios e metais	19	52482	Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de
39	51531	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados			instrumentos de precisão
40	51532	Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e	92	52483	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria
		equipamento sanitário	93	52484	Comércio a retalho de brinquedos e jogos
	51540	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento	94	52485	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo, caça e lazer
42	51550	Comércio por grosso de produtos químicos	95	52486	Comércio a retalho de flores, plantas e sementes para jardim
43	51561	Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintécticas	96	52487	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico
44.	51562	Comércio por grosso de cortiça em bruto	97	52488	Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, n.e.
45	51563	Comércio por grosso de outros bens intermédios (não agrícolas), n.e.			capecianzados, m.c.
16	51571	Comércio por grosso de sucatas e de desperdicios metálicos	98	52500	Comércio a retalho de artigos em 2º mão em estabelecimentos
	51572	Comércio por grosso de desperdicios têxteis, de cartão e papéis velhos	A1	511	Agentes de comércio por grosso
48	51573	Comércio por grosso de desperdicios de materiais, n.e.	A2 A3	5261 5263	Comércio a retalho por correspondência  Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em
49	51610	Comércio por grosso de máquinas - ferramentas		5205	estabelecimentos
50	51620	Comércio por grosso de máquinas para a construção			
51	51630	Comórcio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar			
<b>52</b>	51640	Comércio por grosso de máquinas e de material de escritório			
53	51650	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria,			
cra		comércio o navegação			
54	51660	Comércio por grosso de máquinas agrícolas e outros equipamentos agrícolas			

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO IMPRESSO

#### **GERAIS**

Preencher o impresso em duplicado, sem emendas ou rasuras, com letras maiúsculas tipo imprensa (se manuscrito), escrevendo apenas um algarismo em cada espaço

# **PARTICULARES**

#### **01** TIPO DE MOVIMENTO

Inscrição: para o primeiro registo do estabelecimento

Encerramento: quando um estabelecimento já inscrito cessa a sua actividade

Alteração à Inscrição: quando existir qualquer alteração do registo anterior, nomeadamente do titular ou da actividade

Renovação da inscrição: após decorridos cinco anos da inscrição ou da última alteração registada

Nova via do título de Inscrição: em caso de extravio dos elementos de validação da inscrição no Cadastro Comercial

## 02 NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL

O Nome/Denominação Social deverá ser Igual ao constante no Registo Nacional de Pessoas Colectivas

#### **03 ENDEREÇO POSTAL**

Indicar o local da sede ou domicílio do titular do estabelecimento

#### **04** CAPITAL SOCIAL

Indicar o capital social da empresa titular do estabelecimento em contos

#### 05 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS

Preencher de acordo com o constante no cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas. Colectivas

#### **06 VOLUME DE VENDAS**

Indicar o volume de vendas da empresa titular do estabelecimento, em contos e relativamente ao último ano

#### **07 CAE PRINCIPAL**

Preencher de acordo com o constante no cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas

#### **08 NATUREZA JURÍDICA**

Indicar a forma jurídica do titular do estabelecimento. Por ex Empresário em Nome Individual, Sociedade por Quotas, etc

# 09 ACTIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA

Assinalar com um X as actividades comerciais exercidas pelo titular do estabelecimento

# 10 NOME DO ESTABELECIMENTO

Quando possuir, mencionar o nome do estabelecimento

#### 11 ENDEREÇO POSTAL

Indicar o local onde se encontra o estabelecimento

## 12 PROPRIEDADE DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO

Assinalar com um X uma das situações apresentadas quanto à propriedade do espaço onde está implantado o estabelecimento; no caso de não se enquadrar em nenhuma delas, indique qual é a situação

# 13 FORMAS DE EXPLORAÇÃO

Assinalar com um X uma das situações apresentadas; no caso de não se enquadrar em nenhuma delas, indique qual é a situação

#### 14 MÉTODO DE VENDA

Assinalar com um X apenas uma das seguintes situações:

Tradicional: venda directa aos clientes efectuada ao balção

Livre serviço: quando os clientes escolhem os produtos que desejam adquirir e procedam ao seu pagamento junto à cabra registadora

Misto: engloba as duas situações anteriores

Outro: abrange todas as restantes situações, como por ex a venda automática, por correspondência e ao domicílio

## 15 LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Assinalar com um X apenas uma das seguintes situações:

Integrado em mercado: entende-se por "mercado" o recinto próprio destinado ao exercício diário de comércio a retalho, com predominância de produtos frescos; compreende os mercados municipais

Integrado em centro comercial: entende-se por "centro comercial" o empreendimento que possua à rea bruta de 500 m2 e um mínimo de 12 lojas de venda a retalho e de prestação de serviços, usufruindo de zo. comuns privativas e possuindo uma direcção única de coordenação de serviços comuns.

Integrado em unidades hoteletras: para os estabelecimentos localizados em hoteis ou unidades sina estabelecimentos localizados em hoteis ou unidades estabelecimentos localizados em hoteis de la localizado en localizado en localizado em hoteis de la localizado em hoteis en localizado en localizad

Não Integrado: os estabelecimentos que se encontram isolados ou em edificios não classificados con: antro comercial ou mercado, independentemente de coexistirem vários estabelecimentos

Outro: abrange todas as restantes situações que não se enquadram nas anteriores

#### 16 ACTIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO

Assinalar com um X apenas uma das situações apresentadas

#### 17 DATA DO INÍCIO DA ACTIVIDADE

Indicar data de abertura do estabelecimento pela seguinte ordem: ano, mês e día

#### 18 NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO

Indicar o número de pessoas que exercem actividade no estabelecimento em causa, como modo de vida principal, devendo incluir todos os trabalhadores (empregados e gestores), independentemente de serem ou não remunerados e desde que afectos à actividade do estabelecimento Na ausência de instalações deste tipo, a da sede social ou do escritório do exportador, do importador, do agente de comércio ou da entidade que vende através de máquinas automáticas, ao domicílio ou por correspondência.

## 19 SUPERFÍCIE

Indicar a superfícié de venda em m2, entendendo-se esta como a área destinada à exposição e venda, no caso dos estabelecimentos de comércio a retalho. Relativamente aos estabelecimentos de comércio por grosso, deve ser considerada também a área destinada a armazenagem

# 20 ACTIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO

No verso do impresso assinalar a actividade ou actividades económicas desenvolvidas no estabelecimento. Das assinaladas indicar a principal, ou seja, aquela a que corresponda o maior volume de vendas. Para o efeito, inscrever no espaço que lhe está reservado o código situado à esquerda.

Por exemplo, se a actividade económica principal for "Comércio a retalho de tabaco" (CAE 52260) 68

Todos os estabelecimentos de venda a retalho com predominência de produtos alimentares, que utilizem como método de venda o livre serviço e com super--ficie de venda igual ou superior a 400 m2, incluem-se na subclasse 52111 da CAE/REV2 60. Os restantes, estão compreendidos na subclasse 52112 61

Na actividade económica 52250 (comércio a retalho de bebidas) apenas se classificam os estabelecimentos especializados na venda de bebidas essencialmente alcoólicas, engarrafadas, habitualmente designadas por "garrafeiras", excluindo-se, assim, os "similares de hotelaria" (restaurantes, cafés, pastelarias, cervejarias, bares, casas de pasto, etc)

S. R.  REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA EMPRESA	Cadastro Comercial
LOCALIDADE	
- ACTIVIDADE COMERCIAL	CAE PRINCIPAL

# O preço deste número: 801\$00 (IVAINCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

# **ASSINATURAS**

Completa	(Ano)	•••	15 500\$00	(Semestral)		7 800\$00
Uma Série	**	•••	6 500\$00	4	•••	3 300\$00
Duas Séries	٠٠		10 900\$00	"		5 500\$00
Três Séries	"		15 212\$00	44	•••	6 200\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro). "O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".